



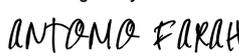
2ª TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020

Por este instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por sua Presidente, **SR. LEUZILDO ARISTAQUE BARROS**, portador do CPF/MF nº. 161.060.448-21 e assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis De Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, nos termos da Assembleia realizada em 27/07/2020 e de outro lado, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 26/08/2020, neste ato representado por seu Presidente - **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, conforme procuração em anexo, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, este 2º **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 29 de novembro de 2019 e aditada em 14 de outubro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região
 Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
 CEP 07801-040
 Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
 Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
 01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
 e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DocuSigned by:

 542FCB2AEFF1494...

DS


DS




I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/19 até 31/08/20".

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo Segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais para Empresas em Geral" e "Regime Especial de Piso Salarial (REPIS)" deste aditivo.

2ª. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	191,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	175,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	159,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	143,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	127,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	111,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	95,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	79,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	63,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	47,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	31,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	16,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DocuSigned by:

ANTONIO FARIA

542FCB2AEFF1494...

DS

CRDO

DS

MASR



Parágrafo Único - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas quinta e sexta deste aditivo.

3ª. ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL: Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos comerciários com contratos ativos, um abono pecuniário no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado, no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021:

DocuSigned by:
ANTONIO FARAH
542FCB2AEFF1494...

DS
CRDO

DS
MASR

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 - 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

Parágrafo Segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

DocuSigned by:

 542FCB2AEFF1494...

DS


DS


Sindicato dos Empregados no Comércio
 de Franco da Rocha e Região
 Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
 CEP 07801-040
 Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
 Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
 Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
 01037-001 - SP - Tel. 3333 - 8377
 e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



Parágrafo Quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

4ª. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajustamento Dos Empregados Admitidos Entre 01/09/2019 Até 31/08/2020” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª. PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL: Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

- a) empregados em geral.....**R\$ 1.473,00**
(um mil, quatrocentos e setenta e três reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....**R\$ 1.178,00**
(um mil e cento e setenta e oito reais);
- c) garantia do comissionista.....**R\$ 1.761,00**
(um mil, setecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

6ª. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo Primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DocuSigned by:
ANTONIO FARAH
542FCB2AEFF1494...

DS
CRDO

DS
MASR



Parágrafo Segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades ou que passarem à condição de EPP, ME ou MEI no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo Terceiro - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS faculta a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "Pisos Salariais para Empresas em Geral", conforme o caso, a saber:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's) - Microempresas (ME's)
Microempreendedores Individuais (MEIS's)

- a) empregados em geral.....**R\$ 1.326,00**
(um mil, trezentos e vinte e seis reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....**R\$ 1.100,00**
(um mil e cem reais);
- c) garantia do comissionista.....**R\$ 1.590,00**
(um mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo Quarto - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de **R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)** por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo Quinto - Para o período entre 1º de setembro de 2020 até 30 de abril de 2021, ficam mantidos os valores originais do REPIS previstos na norma ora aditada.

Parágrafo Sexto - Ficam mantidas as demais condições, obrigações e prazos estipulados na cláusula nominada "Regime Especial de Piso Salarial - REPIS" da Convenção Coletiva ora aditada, com exceção da obrigação de fazer prevista no parágrafo 14.

7ª. QUEBRA DE CAIXA: A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula 14 da CCT ora aditada.

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 - 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DocuSigned by:

ANTONIO FARAH

542FCB2AEFF1494...

DS
CRDA

DS
MASR



8ª. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no caput não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Compensação de Horário de Trabalho (Banco de Horas)*” da norma ora aditada.

9ª. DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO): Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário contribuinte do sindicato laboral e que integrava o quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de junho de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro - O abono poderá ser substituído por folga(s) a ser(em) concedida(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

10. TRABALHO AOS DOMINGOS: A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada “TRABALHO AOS DOMINGOS” da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**.



11. TRABALHO EM FERIADOS: A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I, II e III, do parágrafo segundo, da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*”, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - empresas com até 20 (vinte) empregados.....**R\$ 24,00**
(vinte e quatro reais);

II - empresas de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados.....**R\$ 26,00**
(vinte e seis reais);

III - empresas com mais de 100 (cem) empregados.....**R\$ 39,00**
(trinta e nove reais).

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*” da norma ora aditada.

12. TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO: A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item IV, bem como do parágrafo único da cláusula nominada “*Trabalho no dia 1º de Maio*”, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

IV - Pagamento de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) em vale compras ou dinheiro;

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 513,00** (quinhentos e treze reais) por empregado prejudicado.

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho no dia 1º de Maio*” da norma ora aditada.

13. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS: De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: sindicatoec.comunicados@gmail.com, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro
CEP 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DocuSigned by:

ANTONIO FARAH

542FCB2AEFF1494...

DS

CRDO

DS

MASR



14. DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 29.11.2019 E NO TERMO ADITIVOS CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2020:

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 29.11.2019, bem como no aditivo celebrado em 14/10/20, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

15. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade convenente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção Coletiva.

16. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**

**LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
PRESIDENTE**

DocuSigned by:

CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA

**CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
OAB/SP 166.342**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOELÉTRICO**

**MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE**

DocuSigned by:

LEOZILDO ARISTAQUE BARROS

373F7A19B38C4BF...

DocuSigned by:

ANTONIO FARAH

542FCB2AEFF1494...